



**Instituto de Previdência de Prudentópolis**  
CNPJ 07.966.651/0001-80

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
PRUDENTÓPOLIS – IPP- Cartilha  
Previdenciária**



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	5
O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?.....	6
O QUE É O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP?.....	6
QUAL A FUNÇÃO DO IPP?.....	6
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPP?.....	6
COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS É ADMINISTRADO?.....	7
E QUEM PODE “ADMINISTRAR” O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS?.....	8
EXISTEM ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO IPP?.....	8
E OS SEGURADOS TAMBÉM PODEM PARTICIPAR E FISCALIZAR O IPP?.....	9
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPP?.....	9
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPP?.....	9
COMO OCORRE A FILIAÇÃO NO RPPS?.....	10
QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO IPP?.....	10
COMO OCORRE O RECADASTRAMENTO NO RPPS?.....	11
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ORIGEM E ALÍQUOTAS:.....	11
O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?.....	13
REGRAS PARA APOSENTADORIA.....	14
I –Por incapacidade permanente para o trabalho;.....	14
II-Voluntariamente, desde que observados, cumulativamente os seguintes requisitos:.....	15
III - Compulsoriamente.....	16
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES.....	17
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA.....	18
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS.....	19



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

REGRAS DE TRANSIÇÃO – OUTRAS OPÇÕES DE APOSENTADORIAS.....	20
<i>Aposentadoria por Sistema de Pontuação.....</i>	20
<i>Aposentadoria com Pedágio.....</i>	21
<i>Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação.....</i>	22
<i>Pensão por morte.....</i>	23
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A REQUERIMENTO?.....	23
O DIREITO À PERCEPÇÃO DA COTA INDIVIDUAL CESSARÁ:.....	23
QUAL O VALOR DA PENSÃO?.....	24
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?.....	25
O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?.....	25
QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?.....	25
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?.....	25
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?.....	25
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?.....	25
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?.....	25
CARGO EFETIVO:.....	26
PARIDADE:.....	26
PROVENTOS PELA MÉDIA:.....	26
PROVENTOS INTEGRAIS:.....	26
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:.....	26
TOTAL DE PROVENTOS:.....	26



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

No intuito de criar uma cultura previdenciária, bem como esclarecer aos servidores públicos e os beneficiários sobre a gestão do **IPP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**, apresentamos esta **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**, com informações previdenciárias, para demonstrar o funcionamento do RPPS ao qual você está vinculado, apresentando as regras que vigoram para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio IPP e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é a expectativa de todo servidor e o IPP contribuirá para garantir esse direito.

Prudentópolis, 28 de novembro de 2024.

**Luciano Roik**  
Presidente



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## MISSÃO, VISÃO E VALORES

### MISSÃO

Garantir a concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos aos servidores públicos do município de Prudentópolis e a seus dependentes de direito com ações sustentáveis e integradas.

### VISÃO

Reconhecimento pelos segurados e pelos sistemas de controle interno e externo, como uma entidade que desenvolve boas práticas na Gestão Previdenciária.

### VALORES

Excelência no atendimento; Responsabilidade e Inovação; Trabalho em equipe, Sustentabilidade do plano; Ética e Transparência e Respeito às pessoas.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?



É um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo pelo regime estatutário.

## O que é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP?

O IPP é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Prudentópolis.

## Qual a função do IPP?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

## Qual a diferença entre o RGPS e o IPP?

- **RGPS** - INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- **IPP** é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Prudentópolis, bem como pensão a seus dependentes.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS É ADMINISTRADO?

De forma colegiada e é composto por três pilares que lhe representarão no exercício do mandato da gestão 2023/2027:

**Conselho Gestor:** A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais da Autarquia. É formado por 4 membros titulares e 4 membros suplentes.

**Conselho Fiscal:** Tem a competência de fiscalizar os atos dos gestores do RPPS e as contas da Autarquia. É formado por 4 membros titulares e 4 membros suplentes.

**Comitê de Investimentos:** Órgão principal no processo decisório sobre os investimentos do IPP. É formado por 3 membros titulares, sendo o Gestor de Recursos do IPP e outros dois nomeados pelo Poder Executivo. Os membros devem ser aprovados em exame e obter a certificação específica conforme portarias 519/2011 e 9.907/20 da SEST/ME.





# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## E QUEM PODE “ADMINISTRAR” O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS?

Para representar o IPP junto aos órgãos fiscalizadores, o servidor deverá possuir certificação específica para cada cargo existente no âmbito do RPPS.



- A portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, estabeleceu requisitos para o exercício das funções de dirigente, gestor de recursos e membros dos conselhos Gestor, Fiscal e Comitê de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.
- Os requisitos se encontram em vigor e devem ser comprovados através de certificação aplicada por entidade credenciada pela Secretaria de Previdência, através de exame de conhecimentos, prova de títulos e educação continuada. São válidas por período determinado, as certificações previstas na Portaria nº 519/2011 que trata da Certificação para o Gestor de Recursos e Membros dos Comitês de Investimentos.

## EXISTEM ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO IPP?



Sim. O IPP é fiscalizado pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno do Município de Prudentópolis, pelo Conselho Fiscal, pela Câmara Municipal de Prudentópolis, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE PR, que além de analisar todas as suas contas e atos, homologa todos os processos de aposentadoria e pensão. Além desses, a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, elenca inúmeros critérios e prazos – fiscalizando-os permanentemente. E para atestar que os Gestores do IPP estão cumprindo todas as legislações e critérios estabelecidos, é concedido semestralmente um Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. A emissão deste CRP implica diretamente no envio de recursos da União ao Município de Prudentópolis.





# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## E OS SEGURADOS TAMBÉM PODEM PARTICIPAR E FISCALIZAR O IPP?

Sim. O segurado pode exercer o controle social das atividades do IPP de várias formas:



- Esclarecendo suas dúvidas nas dependências e canais de atendimento do IPP;
- Envolvendo-se no processo eleitoral para os Conselhos Gestor e Fiscal (como candidato e eleitor) e acompanhando a atuação dos seus representantes;
- Acompanhando o portal da transparência no site do IPP e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

## Quem são os segurados do IPP?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Prudentópolis, contratados sob o regime estatutário.



## Quem tem direitos aos benefícios do IPP?

- **Segurados:** São todos os servidores públicos efetivos do Município de Prudentópolis, de suas Autarquias e Fundações e do Legislativo Municipal.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- **Inativos:** São os servidores que foram segurados ativos e agora estão usufruindo da aposentadora concedida pelo Instituto de Previdência de Prudentópolis.
- **Pensionistas:** São os dependentes de direito daqueles servidores já falecidos, que contribuíram como segurados do Instituto de Previdência de Prudentópolis.

## Como ocorre a filiação no RPPS?

- A filiação do servidor ao IPP ocorre automaticamente por ocasião da nomeação e posse no cargo efetivo para o qual prestou concurso.
- O servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis será filiado ao IPP em cada cargo.

## QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO IPP?

- Os dependentes, para fins de benefícios do IPP, estão definidos em 3 classes, sendo que a existência de um dependente de uma classe exclui os beneficiários das demais:

CLASSE DO DEPENDENTE	QUEM SÃO	NECESSITA COMPROVAR A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA?
<b>PRIMEIRA</b>	cônjuge, companheiro(a), filho não emancipado (menor de 21 anos/inválido/deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz)	<b>NÃO</b>
<b>SEGUNDA</b>	pais	<b>SIM</b>
<b>TERCEIRA</b>	irmão não emancipado (menor de 21 anos/inválido/deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz)	<b>SIM</b>



Como ocorre o Recadastramento no RPPS?



- Os segurados Inativos e os pensionistas devem atualizar seus dados cadastrais anualmente – Prova de Vida - conforme o mês de aniversário de cada um.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ORIGEM E ALÍQUOTAS:



**ORIGEM:**

- **Art. 40 da CF/88:** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**ALÍQUOTAS:**

- **Os servidores ativos**, contribuem mensalmente com **14%** sobre sua base de cálculo previdenciária da folha de pagamentos;
- **O Município**, atualmente contribui **18%** da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.
- **Os inativos e pensionistas** que recebem proventos superiores ao teto RGPS/INSS, que atualmente corresponde a R\$ 7.786,02, contribuirão com **14%** sobre o valor que exceder a esse limite.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Exemplo:

- R\$ 8.000,00 = proventos;
- R\$ 7.786,02 = Teto RGPS
- R\$ 213,98 = diferença
- R\$ 213,98 x 14% = R\$ 29,95 (valor da contribuição)

\*Para proventos inferiores ao Teto RGPS, não haverá contribuição previdenciária.



- **Servidor afastado em licença sem vencimentos**, poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, efetuar o recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 60 da LC 006/2021. Além disso, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal, incluindo o valor da alíquota suplementar vigente. Os recolhimentos serão efetuados com total responsabilidade do servidor, até o dia 15 do mês subsequente ao da competência, antecipando-se o recolhimento, em caso de dia não útil. Ressalta-se que as guias (DARF) deverão ser solicitadas no Departamento de Tributação do Município.



## O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?



- **O Regime de Previdência Complementar – RPC**, tem por finalidade, proporcionar ao servidor uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS.
- A previdência complementar **não interfere no nosso Regime Próprio**, que continua como o principal regime de previdência do servidor público do Município de Prudentópolis.
- A gestão do Regime de Previdência Complementar **é descentralizada da gestão do IPP**.
- A adesão ao regime de previdência complementar é **facultativa** e deverá ser expressamente formalizada, caso os **servidores ocupantes de cargos efetivos com remunerações que ultrapassem o limite do Teto RGPS** desejem participar do RPC; e **obrigatória aos novos ocupantes de cargos efetivos que ingressaram no Município de Prudentópolis a partir do Concurso Público 2024**.
- **A Emenda Constitucional 103/1019, tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar à União, Estados, DF e Municípios, sendo assim, o Município de Prudentópolis cumpriu e os vereadores aprovaram a Lei Complementar 006/2021.**



## REGRAS PARA APOSENTADORIA.

O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado:

### I – Por incapacidade permanente para o trabalho;



- A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade

de readaptação.

- O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada, a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.
- Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo a cada 2 (dois) anos ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.
- Proventos proporcionais ao tempo de serviço; cálculo sem integralidade; referência - média aritmética simples das remunerações - 100% do período contributivo desde julho de 1994.
- O benefício corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.
- No caso de incapacidade decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho – 100% da média aritmética.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- Sem paridade, reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.
- Aos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 – com paridade, e a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria aos que não tenham feito opção pelo regime complementar de previdência.

II-Voluntariamente, desde que observados, cumulativamente os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Idade mínima – 65 anos	Idade mínima – 62 anos
Tempo de contribuição – 25 anos	Tempo de contribuição – 25 anos
Tempo no serviço público – 10 anos	Tempo no serviço público – 10 anos
Tempo no cargo – 5 anos	Tempo no cargo – 5 anos



## Cálculos

- Sem integralidade - média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 – o valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de

contribuição.

- Sem paridade aos que ingressaram no serviço público após 31/12/2003.
- Aos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 – com paridade, e a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria aos que não tenham feito opção pelo regime complementar de previdência.



### III - Compulsoriamente



A aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir

do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Sem integralidade – corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado da média (60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição).
- Sem paridade, reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.







## DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES



- O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados cumulativamente, os seguintes requisitos:

<b>HOMEM – PROFESSOR</b>	<b>MULHER - PROFESSORA</b>
Idade mínima - 60 anos	Idade mínima - 57 anos
Tempo de contribuição - 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio	Tempo de contribuição - 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio
Tempo no serviço público – 10 anos	Tempo no serviço público – 10 anos
Tempo no cargo – 5 anos	Tempo no cargo – 5 anos

São consideradas funções de magistério as exercidas por:

- Professor(a)
- Direção
- Auxiliar de Direção
- Orientação Pedagógica

\*Todas em unidade escolar



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Ao servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

<b>HOMEM – por tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência</b>	<b>MULHER - por tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência</b>
25 anos (deficiência grave); ou 29 anos (deficiência moderada); ou 33 anos (deficiência leve); e 10 anos efetivo serviço público 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	20 anos (deficiência grave); ou 24 anos (deficiência moderada); ou 28 anos (deficiência leve); e 10 anos efetivo serviço público 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

<b>HOMEM – por idade e tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência</b>	<b>MULHER - por idade e tempo de contribuição na condição de servidora com deficiência</b>
Idade mínima de 60 anos (independentemente do grau de deficiência), desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: <b>a) tempo mínimo de contribuição de 15 anos;</b> b) comprovada a existência de deficiência durante igual período; c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.	Idade mínima de 55 anos (independentemente do grau de deficiência), desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente: a) tempo mínimo de contribuição de 15 anos; b) comprovada a existência de deficiência durante igual período; c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



### Cálculos

- Sem integralidade - média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994.
- Sem paridade aos que ingressaram no serviço público após 31/12/2003.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- Aos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 – com paridade, e a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria aos que não tenham feito opção pelo regime complementar de previdência.

## DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS



O servidor que exerce atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

### **HOMEM / MULHER**

Cumulativamente:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Regras de Transição – outras opções de aposentadorias

## Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 29/11/2021.

- Sem integralidade - média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 – o valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.
- Sem paridade aos que ingressaram no serviço público após 31/12/2003.
- Aos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 – com paridade, e a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria aos que não tenham feito opção pelo regime complementar de previdência.

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Idade mínima - 61 anos Tempo de contribuição – 35 anos Tempo de serviço público – 20 anos Tempo no cargo – 5 anos (* ) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 98 pontos. (* ) a partir de 01/01/2022, a idade mínima será de 62 anos de idade e a pontuação será acrescida de 1 ponto até atingir o limite de 105.	Idade mínima - 56 anos Tempo de contribuição – 30 anos Tempo de serviço público – 20 anos Tempo no cargo – 5 anos (* ) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 pontos. (* ) a partir de 01/01/2022, a idade mínima será de 57 anos de idade e a pontuação será acrescida de 1 ponto até atingir o limite de 100.

<b>HOMEM - ESPECIAL PROFESSOR</b>	<b>MULHER-ESPECIAL PROFESSORA</b>
Idade mínima – 56 anos Tempo de contribuição – 30 anos Tempo no serviço público – 20 anos Tempo no cargo – 5 anos (* )57 anos de idade a partir de 01/01/2022 (* ) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, será de 93 pontos, aos quais serão acrescidos a partir de 01/01/2022 de 1 ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos.	Idade mínima – 51 anos Tempo de contribuição – 25 anos Tempo no serviço público – 20 anos Tempo no cargo – 5 anos (* )52 anos de idade a partir de 01/01/2022 (* ) somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, será de 83 pontos, aos quais serão acrescidos a partir de 01/01/2022 de 1 ponto a cada ano até atingir o limite de 92 pontos.

## Aposentadoria com Pedágio



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- Sem integralidade - média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 – o valor do benefício corresponderá a 100% da média aritmética, conforme art. 25 da LC 006/2021.



previdência.

- Sem paridade aos que ingressaram no serviço público após 31/12/2003.
- Aos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 – com paridade, e a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria aos que não tenham feito opção pelo regime complementar de

HOMEM	MULHER
Idade mínima – 60 anos	Idade mínima – 57 anos
Tempo de contribuição – 35 anos	Tempo de contribuição – 30 anos
Tempo no serviço público – 20 anos	Tempo no serviço público – 20 anos
Tempo no cargo – 5 anos	Tempo no cargo – 5 anos
(*) Período de pedágio 100% do período em que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos.	(*) Período de pedágio 100% do período em que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.
<b>Regra especial para professor: Redução de 5 anos de idade e tempo de contribuição.</b>	<b>Regra especial para professora: Redução de 5 anos de idade e tempo de contribuição.</b>

## Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação



O servidor que exerce atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e

5 (cinco) anos no cargo, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade, do tempo de contribuição e do tempo de exposição, forem de:

### HOMEM / MULHER

Somatório de pontos:

- a) 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição;
- b) 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição;
- c) 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição;

Tempo de serviço público – 20 anos

Tempo no cargo – 5 anos

(\*) na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 29/11/2021.

- Sem integralidade - média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994 – o valor do benefício corresponderá a 100% da média aritmética.
- Sem paridade aos que ingressaram no serviço público após 31/12/2003.

## Pensão por morte



### Quais os tipos de pensão e o prazo para a requerimento?

- Pensão Vitalícia e Pensão Temporária;
- A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 90 (noventa dias) após o óbito;
- Excedendo os prazos estabelecidos, será paga somente a partir da data do requerimento; e da decisão judicial, no caso de morte presumida;
- Em caso da existência de

múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

### O direito à percepção da cota individual cessará:

- I- Pela morte do pensionista;
- II- Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
- III- Para filho ou irmão inválido pela cessação da invalidez.
- IV- Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

V- Para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

## Qual o valor da Pensão?



- Conforme determina a Constituição Federal, a pensão corresponderá a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do seu falecimento, observado o disposto

no art. 15 da Lei Complementar 006/2021.

- A pensão por morte concedida a dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte definido no art. 30 da LC 006/2021 acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente até o máximo de 100% (cem por cento).





## **Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?**

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

## **O que é abono permanência?**

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá como abono permanência o equivalente ao valor de sua contribuição, até a data da sua aposentadoria

## **Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?**

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º da EC nº 41/03 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, que é o responsável pelo pagamento de sua contribuição ao IPP.

## **É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?**

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

## **É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?**

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

## **É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?**

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

## **O valor do benefício de pensão recebido acumuladamente será integral?**

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

## **Cargo efetivo:**

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

## **Paridade:**

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

## **Proventos pela média:**

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade.

## **Proventos integrais:**

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS.

## **Caráter contributivo e solidário:**

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente municipal, mediante contribuição social; e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

## **Total de Proventos:**

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPP, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



**Instituto de Previdência de Prudentópolis**  
CNPJ 07.966.651/0001-80



#### **PRINCIPAIS CONTATOS**

#### **IPP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**Endereço:** Rua São Josafat, 1215 – Centro – 84.400-000

**E-mails:** [previdencia@uol.com.br](mailto:previdencia@uol.com.br)

**Telefones:** (42) 3446-5307